



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

REQUERIMENTO nº 61 de 2026

AUTORIA: Vereador Presidente Cleilton Dias de Resende

ASSUNTO: Sugestão ao Poder Executivo para regulamentação da cessão de uso de bens móveis municipais para eventos de interesse coletivo.

O Vereador Presidente que este subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, requerer a adoção de providências administrativas para a regulamentação formal da cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal (tais como mesas, cadeiras, tendas e correlatos).

A presente sugestão legislativa propõe que a referida regulamentação observe os seguintes critérios norteadores:

I – finalidade social: a cessão deverá atender a eventos de caráter comunitário, cultural, esportivo, religioso ou educativo, sempre comprovando o relevante interesse social;

II – formalização: exigência de requerimento prévio e assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, garantindo a integridade e a devolução dos bens;

III – supremacia do interesse público: garantia de prioridade absoluta para as atividades e eventos oficiais da própria Administração Municipal;

IV – impessoalidade e moralidade: vedação expressa do uso desses bens para fins político-partidários, eleitorais ou para benefícios estritamente privados que não configurem interesse coletivo; e

V – controle patrimonial: instituição de registro de saída e entrada para fiscalização efetiva do desgaste e da conservação do patrimônio.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa municipal quanto à utilização de bens móveis pertencentes ao patrimônio público. A inexistência de critérios objetivos para a cessão de bens como mesas, cadeiras e tendas gera insegurança jurídica e pode comprometer a conservação do patrimônio público.

A regulamentação sugerida permitirá maior transparência, controle e impessoalidade na cessão desses bens para eventos comunitários, culturais, esportivos ou religiosos, evitando práticas informais. Destaca-se que já existe ato administrativo no âmbito do Poder Executivo disciplinando o uso de bens públicos (Portaria GAB/SEC nº 021, de 16 de junho de



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

2025), o qual pode ser aperfeiçoado ou complementado para compatibilizar o controle patrimonial com o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a medida contribui para a organização dos procedimentos administrativos, garantindo segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2026.

CLEILTON DIAS DE
RESENDE:02769957678

Assinado de forma digital por
CLEILTON DIAS DE
RESENDE:02769957678
Dados: 2026.04.06 11:38:49 -03'00'

Cleilton Dias de Resende
Vereador Presidente